



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Rua do Comercio S/Nº - Centro - CEP 58.732.000

Lei nº 08 /97

INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE,
E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS
em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de
saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são
competência do CMS;

I- definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- Atuar na formação de estratégias e no controle da
execução da política de saúde;

IV- Propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde,
acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde
prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas
integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento de
saúde públicos e privados no âmbito do sus;

VII- definir critérios para celebração de contratos ou
convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no
que tange a prestação de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios
referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de
unidades prestadoras de serviço de saúde pública e privadas, no
âmbito do SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Rua do Comercio S/Nº - Centro - CEP 58.732.000

- X- elaborar o seu regimento interno.
- X- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O C.M.S terá a seguinte composição:

- I - dos prestadores de serviços;
 - a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) representante dos Prestadores de Serviços dos Posto Medico da sede do município e do distrito de Bananeiras;
 - c) representante dos Trabalhadores de Saúde (Agente Comunitário de Saúde -S.U.S;
- II - dos usuários:
 - a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural;
 - b) representante das Associações Comunitárias;
 - c) representante da Igreja.

Parágrafo 1º- a cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º- será considerada como existente, para fins de participação de CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º- a representação do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º- o número de representantes de que trata o artigo deste caput, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

- I- da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II- das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º- o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 2º- O Presidente do CMS será escolhido em plenário por eleição de 02(dois) em 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º- na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o seu suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Rua do Comercio S/Nº - Centro - CEP 58.732.000

Art.5º- O CMS rege-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II- os membros do CMS, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

III- os membros do CMS poderão ser substituídos por solicitação da entidade ou auditoria responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão da deliberação máxima é o plenário;

II- as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- para realizações das seções será necessária a presente da maioria absoluta dos membros do CMS, que liberará pela maioria dos votos presentes;

IV- cada membro do CMS, terá direito a um único voto na seção plenária;

V- O Presidente do CMS, terá, além do voto comum o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum", do plenário.

VI- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º- A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhores desempenhos de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Rua do Comercio S/Nº - Centro - CEP 58.732.000

I- poderão ser criadas comissões internas, constituídas pôr entidades - membro do CMS, e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

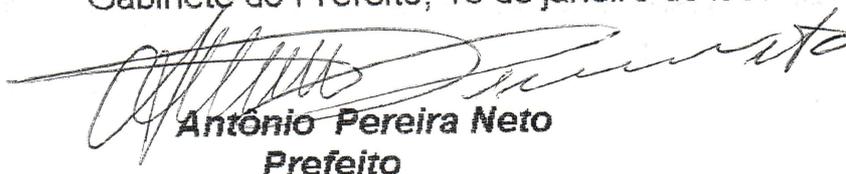
II- Parágrafo Único - as resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 1997.


Antônio Pereira Neto
Prefeito